



ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO PR 82/2018

Senhor Licitante

Venho por meio deste, prestar esclarecimentos para vosso questionamento quanto a política de reajuste de preços. Vossa Senhoria diz que o edital não dispõe de política de revisão de preços.

Transcrevo abaixo trechos da introdução do termo de referência, minuta da ata de registro de preço e minuta de contrato respectivamente:

Termo de referência.

- 1.1 - O município de Água Boa, Estado de Mato Grosso pretende registrar os preços, com base na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2.455/2013...

Minuta da ata de registro de preço.

- 1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

...

15.4 – **As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;** sendo que, os quantitativos de fornecimento poderão sofrer alterações em virtude de acréscimos ou supressões, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

67

conforme o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Entendo que quanto a política de reajuste de preço, o edital está claro e dentro da legislação vigente. Pois vejamos o que traz o artigo supra citado, especialmente na alínea d do inciso II do caput:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - por acordo das partes:

..

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, diante do exposto, espero ter prestado os esclarecimentos necessários para vossa solicitação.

Água Boa – MT, 19 de setembro de 2018.


Marcos da Silva
Pregoeiro Oficial